



# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ. 65.711.699/0001-43



## **TERMO DE CONTRATO Nº 078/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVAIS E A EMPRESA CGP DO BRASIL – CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.**

Pelo presente instrumento, as partes no final assinadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVAIS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 65.711.699/0001-43, com sede à Rua: Antonio Blasques Romeiro nº 350, Centro, CEP 15.885-000, na cidade de Novais - SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FABIO DONIZETE DA SILVA**, portador do CPF nº 167.486.618-62 e do R.G. nº 20.354.879-6 SSP/SP, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **CGP DO BRASIL – CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.665.619/0001-71, estabelecida na Avenida Brigadeiro Faria de Lima nº 1.461, Jardim Paulistano, CEP: 01.452-002, na cidade de São Paulo - SP, neste ato, representada por seu sócio Fernando Carlomagno, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 44.077.413-5 SSP/SP, CPF. nº 226.522.048-58, tem entre si justo e contratado, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, alterada pelas Leis nº 8.883 de 08.06.1994, 9.032 de 28.04.1995, 9.648 de 27.05.1998 e 9.854 de 27.10.1999, firmado com dispensa de licitação Processo nº 049/2017 – Dispensa nº 019/2017, nos termos do que dispõe o artigo 24, II, da citada lei, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1.-Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria técnica e elaboração de Projetos Técnicos de Sistemas de Abastecimento de Água, nos termos da Portaria nº 52/17 da Superintendência da Fundação Nacional de Saúde no Estado de São Paulo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1.- Os serviços serão executados em Regime de Empreitada Global e desenvolvidos pela Contratante através de profissionais qualificados da área, sob sua responsabilidade.

2.2.-Os projetos apresentados deverão obedecer às determinações do Ministério da Saúde, às orientações de elaboração e apresentação de projetos de engenharia dispostas no Manual de Orientações Técnicas para Elaboração e Apresentação de Propostas e Projetos para Sistemas de Abastecimento de Água - Funasa, disponível na página da Funasa na internet, e demais normativos vigentes relacionados a projetos de sistemas de abastecimento de água.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA**

3.1.- O presente Contrato terá vigência de 01 (um) mês a partir de 01 de agosto de 2017, ocorrendo seu término em 31/09/2017.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1.- O preço global estipulado entre as partes, para a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA, conforme dispõe a Clausula Primeira – Do Objeto, a ser pago pela CONTRATANTE é de R\$ 7.980,00 (sete mil e novecentos e oitenta reais), e serão pagos em parcela única após a execução do objeto.

4.1.1.- Do valor pactuado poderão ser efetuados os descontos legais previstos em Lei, por parte da CONTRATANTE.

**Fone: (17) 3561-8780**

**Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - Novais-SP**



# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ. 65.711.699/0001-43



4.2.- As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da CONTRATANTE, sob a classificação: 02.02 Divisão Administrativa – 04.122.0003.2006 Coordenação e Manutenção da Divisão Administrativa – Categoria Econômica 3.3.90.39.79 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional, Ficha 27.

4.3.- Os recursos financeiros serão oriundos da Fonte de Recurso: FR.01 – Tesouro Municipal.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO ATESTADO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1.- Os serviços serão considerados como executados pela CONTRATANTE, através da Administração, a qual autorizará a emissão da Nota Fiscal ou Fatura de Serviços, atestando a execução no próprio documento fiscal.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1.- O pagamento será realizado pela CONTRATANTE até 10 (dez) dias, após a entrega da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços por parte da CONTRATADA, e regular liquidação da despesa.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES**

7.1.- O preço contratado será fixo no período contratual, nos termos da legislação em vigor.

## **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES**

### **8.1.- São obrigações da CONTRATADA:**

8.1.1.- Prestar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações exigidas no presente contrato;

8.1.2.- Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, bem como pelos impostos e taxas devidos aos órgãos federal, estadual e municipal;

8.1.3.- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE.

8.1.4.- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;

8.1.5.- Responsabilizar-se tecnicamente pelos trabalhos a serem executados;

8.1.6.- Possibilitar a fiscalização dos serviços prestados;

8.1.7.- Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data de assinatura do contrato;

8.1.8.- Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.

### **8.2.- São obrigações da CONTRATANTE:**

8.2.1.- Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares a execução do objeto contratado;

8.2.2.- Pelo pagamento dos valores pactuados com a Contratada relativo ao objeto.

8.2.3.- Atender sugestões e/ou orientações da CONTRATADA, objetivando um bom desenvolvimento dos serviços contratados.

8.2.4.- Notificar à CONTRATADA por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função do fornecimento do objeto contratado.

8.2.5.- Conferir e atestar a execução dos serviços, através do Setor responsável, conforme estabelecido na cláusula Quinta;

**Fone: (17) 3561-8780**

**Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - Novais-SP**





### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1.- A fiscalização da execução dos serviços da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através da Administração, os quais poderão solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, e que, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste contrato.

9.2.- As solicitações, reclamações, exigências e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, que poderão ser feitas por telefone, fax ou correio eletrônico, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1.- A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1.- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

10.1.1.1.- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.1.2.- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

10.1.1.3.- o atraso injustificado dos serviços;

10.1.1.4.- a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.

10.1.1.5.- o desatendimento das determinações regulares do responsável para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim, como a de seus superiores;

10.1.1.6.- o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

10.1.1.7.- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10.1.1.8.- a dissolução da sociedade;

10.1.1.9.- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

10.1.1.10.- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato

10.1.1.11.- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.1.2.- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

10.1.3.- A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarreta as seguintes consequências:

10.1.3.1.- Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações devidos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1.- Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, a CONTRATADA ficara á sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.2.- Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

11.2.1.- até 05 (cinco) dias multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato por dia de atraso;

11.2.2.- superior a 05 (cinco) dias multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor do contrato por dia de atraso;

11.2.- Pela inexecução total ou parcial do Contrato:



# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ. 65.711.699/0001-43



11.2.1.- multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, em relação ao valor inicial do Contrato.

11.3.- As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1.- Fica eleita a Comarca de Tabapuã para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1.- A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas conforme dispõe a legislação em vigor.

13.2.- Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições as normas contidas na Lei nº. 8.666/93.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Prefeitura Municipal de Novais, 01 de agosto de 2017.

### MUNICÍPIO DE NOVAIS CONTRATANTE

FABIO DONIZETE DA SILVA - Prefeito Municipal

### CGP DO BRASIL CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA CONTRATADA

FERNANDO CARLOMAGNO – Sócio Proprietário

Testemunhas:

1ª

\_\_\_\_\_  
ANTONIO DE ASSIS MUNHOZ  
CPF. 001.390.728-02

2ª

\_\_\_\_\_  
ÂNGELA MARIA DA SILVA QUINTO  
CPF: 008.912.448-08

**Fone: (17) 3561-8780**

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - [www.novais.sp.gov.br](http://www.novais.sp.gov.br) - **Novais-SP**





## MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ. 65.711.699/0001-43



### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 078/2017; Contratante: Município de Novais-SP - CNPJ. nº 65.711.699/0001-43; Contratada: CGP DO BRASIL CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.015.130/0001-01; Processo nº 049/2017 Dispensa nº 019/2017 Art. 24, II, Lei nº 8666/93 e alterações posteriores; Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria técnica e elaboração de Projetos Técnicos de Sistemas de Abastecimento de Água, nos termos da Portaria nº 52/17 da Superintendência da Fundação Nacional de Saúde no Estado de São Paulo; Vigência: 01 meses, a contar de 01/08/2017, com término em 31/09/2017; Valor total do Contrato R\$ 7.980,00; Classificação dos Recursos Orçamentários: 02.08 – Fundo Municipal de Saúde - 10.301.0012.2036 Manutenção da Atenção Básica à Saúde - 3.3.90.39.05 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica / Serviços Técnicos Profissionais - Ficha de Despesa nº 250 – FR.01; Data da assinatura: 01/08/2017.- FABIO DONIZETE DA SILVA – Prefeito Municipal.- PUBLIQUE-SE.

**Fone: (17) 3561-8780**

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - [www.novais.sp.gov.br](http://www.novais.sp.gov.br) - **Novais-SP**



# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ. 65.711.699/0001-43



## ANEXO IX – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS-SP

CONTRATADA: CGP DO BRASIL CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CONTRATO Nº 078/2017

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços em consultoria e assessoria técnica para elaboração de projeto específico, a fim de atender os requisitos da Portaria 52/2017 da Superintendência da Fundação Nacional de Saúde no Estado de São Paulo, publicada no Diário Oficial da União em 31 de julho de 2017.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Prefeitura Municipal de Novais, 01 de agosto 2017.

### CONTRATANTE

Nome e cargo: FABIO DONIZETE DA SILVA – Prefeito Municipal

E-mail institucional: [prefeito@novais.sp.gov.br](mailto:prefeito@novais.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [fabiodsprado@hotmail.com](mailto:fabiodsprado@hotmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

### CONTRATADA

Nome e cargo: FERNANDO CARLOMAGNO– Sócio Proprietário

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Fone: (17) 3561-8780**

**Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - [www.novais.sp.gov.br](http://www.novais.sp.gov.br) - Novais-SP**